

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

Realizou-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 2004, a XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 5 “Transportes”, com a presença das Delegações da República Federativa do Brasil, República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai.

Participaram como observadores a Delegação da República do Chile e representante da ALADI.

A lista de participantes consta do Anexo I da presente Ata.

O Coordenador Brasileiro, Dr. Noboru Ofugi, no exercício da Presidência *Pro Tempore*, procedeu à abertura da reunião supra-referida, dando as boas vindas às Delegações e apresentou os convidados especiais, Dr. Nelson Fagundes, representante do Ministério dos Transportes, e o Dr. Rômulo dos Santos Fortes, representante da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará, que deram as boas-vindas e reafirmaram a importância da evolução dos transportes internacionais para a região.

Em continuação, foi definida a Agenda de Trabalho que consta do Anexo II.

1.- Aperfeiçoamento da Resolução GMC Nº 58/94. Acesso à atividade de transportador.

As Delegações concordaram em continuar as negociações de forma mais flexível, levando em conta, não só a quantidade de veículos (frota mínima), mas também a qualidade e idoneidade das empresas candidatas à habilitação ao transporte internacional rodoviário de cargas.

Conforme negociado na XXVII Reunião, as Delegações deverão encaminhar ao Paraguai, até o final do mês de outubro corrente, os requisitos exigidos para habilitar empresas

O Paraguai deverá apresentar na próxima reunião um estudo comparativo das exigências apresentadas por cada país.

2.- Análise e Revisão de Pesos e Dimensões dos Veículos.

Após debater o tema, os países se comprometeram a encaminhar ao Paraguai, dentro de 60 (sessenta) dias suas observações à proposta da Argentina, que consta como Anexo IV da Ata da XXVII Reunião.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

O Paraguai irá compilar as observações, com a finalidade de elaborar quadro comparativo sobre as normas de cada país, que será encaminhado a todos Estados Partes previamente à próxima reunião.

3.- Responsabilidade Civil e Contratual em Transporte de Passageiros.

Sobre o assunto, a Reunião Plenária decidiu constituir grupo de trabalho, composto por representantes de todos os países, para propor o encaminhamento a ser dado à questão.

O Grupo de Trabalho designado, após discussões e tendo em vista o contido na Ata da XXV Reunião da Comissão de Especialistas sobre Limite de Responsabilidade Civil e Contratual do Transportador, propôs dar continuidade aos trabalhos, conforme sugerido pela Delegação Uruguaia, traduzido em um projeto, que constitui o Anexo III à presente. Ao mesmo tempo, com o fim de que seja mais bem definido, para os efeitos de sua apresentação, que se acorde a criação de uma Comissão Permanente de Análise e Seguimento do Projeto referido. Propôs também que se acorde, a fim de que sejam estabelecidas sugestões, uma reunião a ser realizada no Rio de Janeiro, nos dias 2 e 3 de dezembro, para a qual cada País deverá designar um delegado responsável pelo andamento e análise das propostas que deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Comissão até o dia 19 de novembro, impreterivelmente, para que possam ser remetidos aos integrantes da Comissão as observações e subsídios para a reunião e que seja a coordenação da Comissão atribuída à Presidência *Pro Tempore* para onde deverão ser remetidas as observações por meio eletrônico.

As Delegações aprovaram as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho.

4.- Transporte de Produtos Perigosos.

Após amplo debate sobre as diferentes possibilidades de atualização do Acordo vigente e de suas implicações com outros setores, as Delegações decidiram criar um Grupo de Trabalho para analisar e propor a melhor forma de conduzir os trabalhos.

Na condição de observadora, a Delegação Chilena solicitou a participação de representante no referido Grupo, o que foi aceito pelos demais.

O Brasil, no exercício da Presidência *Pro Tempore*, convocará reunião nos próximos 60 (sessenta) dias.

O Grupo de Trabalho está composto pelos seguintes representantes:

- Argentina: Raul Lopez Uthurralt (fone: 4349-7182; e-mail: ruthur@mecon.gov.ar);
- Brasil: Roberto Dias David (fone: 55-61-4101200; e-mail: getes@antt.gov.br);

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

- Paraguai: Sérgio Eloy Amarilla Paez (fone: 595-21-586270; e-mail: asuninter@dinatran.gov.py);
- Uruguai: José Larramendi (e-mail: mtopatra@adnet.com.uy);
- Chile: Pablo Ortiz (fone: 56-2-4213116; e-mail: portiz@mtt.cl)

A Delegação Paraguaia registrou a necessidade de revisar também o Anexo de Regime de Infrações e Sanções ao Acordo de Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos. Particularmente, sobre este assunto, lembrou que na última reunião do SGT-5 havia apresentado uma proposta de redução das multas estipuladas no mencionado Protocolo e insistiu que as Partes se manifestassem a respeito.

Na oportunidade, a Delegação Brasileira fez a entrega às demais de cópia da Resolução ANTT 420/2004, que atualizou a legislação interna sobre a matéria.

5.- Inspeção Técnica Veicular.

A Delegação Brasileira informou as dificuldades de implementação da Inspeção Técnica Veicular nos ônibus, que enfrenta momentaneamente, e propôs a prorrogação do prazo de início da fiscalização em 180 dias, a partir desta data. Propôs, ainda, que se adote para os ônibus os mesmos procedimentos utilizados para os veículos de carga, permitindo que a Inspeção realizada em qualquer país membro seja aceita pelos demais países.

Sobre o assunto, as Delegações concordaram com a proposta da Delegação Brasileira.

6.- Transporte Multimodal.

As Delegações debateram as condições e dificuldades internas de cada país para a implantação do Acordo. Tendo em vista a diversidade de situações e a característica não impositiva do Acordo, as Delegações comprometeram-se a trabalhar internamente para superação dos obstáculos e trocar informações. Decidiram também solicitar à ALADI que apresente uma compilação da situação do transporte multimodal em outros países.

À vista do exposto, concordaram em retirar o tema do Programa de Trabalho de 2005, retornando ao mesmo oportunamente.

7.- Transporte Marítimo.

A Comissão Especial, dando continuidade a seus trabalhos, prosseguiu nas negociações para o estabelecimento de Acordo de Transporte Marítimo entre os países da região.

A Ata da Reunião e a proposta de Acordo encontram-se no Anexo IV.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

8.- Transporte de Encomendas em Linhas Regulares de Ônibus Resolução G.M.C. Nº 117/94 e suas modificações.

A Delegação Brasileira, por intermédio de seu representante no Comitê Técnico nº2 - Assuntos Aduaneiros – deu conhecimento da instrução do Grupo Mercado Comum para que seja realizada uma reunião conjunta do SGT-5 e CT-2 para tratar da utilização de contêiner no transporte de encomendas em ônibus em serviço regular.

Após debates, as Delegações concordaram em propor que na reunião conjunta sejam analisadas e concluídas todas as questões pendentes sobre o tema, e encaminhado ao GMC uma proposta de resolução.

A Delegação Brasileira, no exercício da Presidência *Pro Tempore*, fará gestões junto ao GMC e CT2, para que a reunião se realize ainda este ano.

9.- Assuntos Diversos.

9.1.- II Protocolo de Infrações e Sanções ao ATIT.

O representante da ALADI informou que falta apenas a aprovação do Chile e do Peru.

A Delegação do Chile esclareceu que os trâmites internos já estão em curso e serão concluídos em curto prazo.

Considerando que não há informações sobre a posição peruana, as Delegações decidiram fazer gestões, inclusive por meio de suas Chancelarias, junto à autoridade daquele país para uma pronta definição.

Caso não haja solução a curto prazo, as Delegações concordaram em analisar alternativas para colocar em vigência norma similar em âmbito mais restrito.

9.2.- Restrições de capacidade de tráfego em corredores uruguaios.

A Delegação Uruguaia informou que, em função do término das obras de reforço de infra-estrutura, liberou a circulação de veículos com eixo triplo de até 25,5 t no corredor Chuí/Montevidéu.

9.3.- Restrição de entrada e saída de veículos rodoviários vazios no Uruguai.

A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos ao Uruguai sobre as restrições de circulação de veículos brasileiros nos postos de fronteira desse país após a implantação do Sistema de Controle Aduaneiro informatizado.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

A Delegação do Uruguai informou que se trata de necessidade de ajustes do novo sistema e que já está resolvendo o assunto com as autoridades aduaneiras.

Enquanto não se completam os ajustes, as ocorrências deverão ser comunicadas às autoridades de transporte uruguaias para as providências decorrentes.

9.4.- Fiscalização, na Argentina, de transporte de produtos perigosos embalados.

A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos à Argentina sobre exigência de certificação técnica especial para os veículos que transportam produtos perigosos embalados, pela fiscalização desse país. Lembrou ainda que tal exigência aplica-se apenas aos veículos que transportam produtos perigosos a granel, conforme previsto no Acordo.

A Delegação Argentina solicitou ao Brasil indicações específicas dos incidentes para que possa averiguar as ocorrências.

A Delegação Brasileira fez entrega à Delegação Argentina de cópias de documentos que identificam as ocorrências.

9.5.- Exigência de certificação de disposição final de resíduos perigosos pelo Brasil.

A Delegação Argentina solicitou esclarecimentos ao Brasil sobre exigências feitas a seus transportadores de apresentação de certificado de disposição final de resíduos perigosos.

A Delegação Brasileira solicitou indicação precisa das ocorrências, para facilitar os entendimentos com órgãos de meio ambiente, responsáveis pelo controle da disposição final de resíduos.

9.6.- Informações sobre infra-estrutura apresentada pelo Paraguai.

A Delegação do Paraguai entregou um programa de uso interativo, apresentado no âmbito da IIRSA, na forma de um Atlas de Informações, em CD, que descreve de maneira gráfica a infra-estrutura existente nos países do Mercosul e Chile. Para tanto, sugere que seja utilizado como base de dados comum.

9.7.- Contribuições do setor privado.

Representantes de diversos setores da iniciativa privada apresentaram pautas de reivindicações que constam como Anexo V.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

Finalizada a Reunião, todas as Delegações participantes manifestaram satisfação pelo avanço obtido na mesma e agradeceram pela recepção e hospitalidade brasileira.

Os anexos constantes da presente Ata são os seguintes:

- Anexo I - Lista de Participantes
- Anexo II - Agenda
- Anexo III - Limite de Responsabilidade Civil e Contratual do Transportador - Proposta apresentada pela Delegação do Uruguai
- Anexo IV - Transporte Marítimo
- Anexo V - Contribuições do Setor Privado

Pela Delegação Brasileira

Pela Delegação Argentina

Pela Delegação do Paraguai

Pela Delegação do Uruguai

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

ANEXO I
Lista de Participantes

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Chefe da Delegação:

Noboru Ofugi

Diretor – ANTT

Delegados:

Francisco de Paula Magalhães Gomes Chefe da Assessoria Internacional – ANTT.

Ana Maria Pinto Canellas Superintendente de Navegação- ANTAQ

José Antonio Schmitt de Azevedo Superintendente – ANTT

Aury de Mello Teixeira Superintendente – ANTT

Carlos Roberto Carpes Gerente de Regulação – ANTAQ

José Glauco Apoliano Andrade Dias Gerente – ANTT

Wilbert Junquillo Gerente – ANTT

Marcos Antônio L. Neves Assessor – ANTT

Paula Denize de Pina Picquet Gerente – ANTT

Silvana Lúcia Castro Barros Analista – ANTT

Carmem Luisa E. F. Caixeta Técnico - ANTT

Cynthia Bertholini Santos Técnico - ANTT

Augusto P. Silveira Técnico - ANTT

Lúcia Helena Lima de Souza Técnico em Regulação - ANTAQ

Josemar Dalsochio Delegado– Secretaria da Receita Federal

Carlos Wilson A. Albuquerque Auditor-Fiscal Receita Federal

Coraci Ricardo Fernandes Vieira Polícia Rodoviária Federal – MJ

Juliano Souza Leite Polícia Rodoviária Federal – MJ

Carlos Eduardo P. Leitão Coord. Geral Infra-Estrutura-DENATRAN

Milton Benevides dos Guarany's Gerente de Política Marítima- MARINHA DO BRASIL

Carlos Radicchi Assessor Marinha- MARINHA DO BRASIL

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Observadores:

Walter Cunha	Consultor – ABRATI
Sunamita Lindsay Coelho	Advogada – PLUMA
Walter da Cruz Prates	Procurador - AD. SUMUS Ltda.
Walter da Cruz Prates Junior	Sócio- Gerente SUPER CARGA Ltda
Maria Rita do O. Prates	Sócia – SUPER CARGA Ltda.
José Dorneles Michelin	Presidente – ABTI
Samuel Z. Nebenzahl	Secretário Executivo - ABTI
José Helio Fernandes	Vice-Presidente da NTC e Logística
Sônia Rotondo	Assessora Técnica da NTC e Logística
Luiz Carlos Moscardine	Gerente Geral – MAGNA SEGUROS
Paulo Sérgio S. Barrocas	Gerente Riscos Transportes- IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Einstein Nery dos Santos	Subscritor- IRB Brasil Resseguros S/A
Romeu Antônio Loureiro	Diretor – América Transp. Int. Brasil Ltda.
Marcos Antônio Porto	Gerente- Viação Itapemirim S/A
Homero Sampaio	Assessor – SYNDARMA
Paulo Octavio Almeida	Consultor - SYNDARMA
Wagner Cardoso	Coordenador Adjunto - CNI
Miguel A. E. Jorge	Coord. de Rel. Aduaneiras-ALL Logística
Nilo Alberto Caheté	Assessor de Operações – ABC Cargas
Paulo Cotta	Diretor – Aliança Nav. e Logística
Alexandre A. dos Reis	Gerente – Expresso EL AGUILUCHO Ltda
José Carlos de Almeida	Diretor - FENASEG
Farid Sanaf Junior	Transportador – TRANS. IGUAÇU

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA ARGENTINA**

Chefe da Delegação:

Jorge Gonzalez

Subsecretario de Transporte Automotor –
Secretaria de Transporte

Delegados:

Silvia Warckmeister

Direção do Mercosul - MRE

Sérgio Alberto Dorrego

Diretor Nacional de Transporte Fluvial e Marítimo

Rosalba Carnovale

Diretoria Nac. Transp. Fluvial e Marítimo

Raul Cuence

Subsecretaria de Transporte Automotor

Daniel Dominguez

Subsecretaria de Transporte Automotor

Adrian J. Gaveglio

Subsecretaria de Transporte Automotor

Raul Lopez Uthurralt

Subsecretaria de Transporte

Juan José Mininni

Gendarmeria Nacional

José Francisco Moreira

Gendarmeria Nacional

Alejandro Mario Molinari

Superintendência de Seguros de La Nación

Observadores:

Hugo Godoy

Federação de Camioneiros

Julio Koropeski

Crucero Del Norte

Oscar F. Perez

CATAC

Ruben Agugliaro

CATAC

Francisco Caro

UTA

Flavio Nicolino

AAETA

Adrian Fourcade

MDZ CARGO

Silvia Sudol

ATACI / CELADI

Esteban Horacio Canteros

ATACI

Luis A. Morales

FADEEAC

Guillermo Diego Derudder

CELADI

José María Messina

CELADI

Fernando Boulin

Autotransportes Andesmar

Luis Ariel Onguino

Expreso EL AGUILUCHO SA

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

Chefe da Delegação:

José Luís Argaña G.

Jefe de Delegación- DINATRAN

Delegados:

Carlos Luis Paoli

Deputado Nacional

Victor Bogado

Deputado Nacional

Manuel Royg

Dir. General Marinha Mercante- M.O.P.C

Sérgio Eloy Amarilla Páez

Chefe do Depto. de Assuntos
Internacionais -DINATRAN

Fabio Fustagno

Conselheiro - DINATRAN

Pedro Ramirez González

Conselheiro - DINATRAN

Ovidio Javier Talavera A.

Chefe do Depto. Internacional de Carga
e Passageiros - DTT

Simón Lorenzo Meza

Interventor- M.O.P.C.

Oscar Benitez

Chefe de Transp. Inter. – Concilleria
Paraguaia

Observadores:

Julio César A. Huespe

Presidente - CAPATIT

Carlos Miguel Rendano

Coodenação de Transporte-CAPECO

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO URUGUAI**

Chefe da Delegação:
Conrado Serrentino

Coordenador Nacional do SGT – Nº5

Delegados:

Rafael Brum

Subsecretário do M.T.O.P.

Adela Marina Legazcue Schiavone

Diretora Geral Transp. Fluvial e Marítimo
do M.T.O.P.

Observadores:

Ricardo Azurica

CATIDU

Juan Carlos Patron

CATIDU

Fernando Chainca

ANETRA

Augusto e Vitorica

ANETRA

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO CHILE**

Chefe da Delegação:
Pablo Ortiz Mendez

Subsecretaria de Transportes

Delegados:
John Matthew O’Brien

Assessor- Ministério de Transporte

Observadores:

Dusan Simunovic

AGETICH

Carlos Torrealba G.

AGETICH

Amalia Astudillo C.

AGETICH

Luis Orellana Peralta

AGETICH

Sergio Fernández G.

AGETICH

Patricio Eduardo Beltran Matos

Representações Bel-Mat. Ltda.

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

Chefe da Delegação:

Delegados:

Observadores:

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO PERÚ**

Chefe da Delegação:

Delegados:

Observadores:

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

**ANEXO I – Lista de Participantes
ALADI**

Chefe da Delegação:
Nestor Luraschi

ALADI

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

ANEXO II
Agenda

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

AGENDA

1. Aperfeiçoamento da Resolução GMC Nº 58/94. Acesso à atividade de transportador.
2. Análise e Revisão de Pesos e Dimensões dos Veículos
3. Responsabilidade Civil e Contratual em Transporte de Passageiros
4. Transporte de Cargas Perigosas
5. Inspeção Técnica Veicular
6. Transporte Multimodal
7. Transporte Marítimo
8. Transporte de Encomendas em linhas Regulares de ônibus
Resolução G.M.C. Nº 117/94 e suas modificações.
9. Assuntos Vários.

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

ANEXO III
Limite de Responsabilidade Civil e Contratual do Transportador
Proposta apresentada pela Delegação do Uruguai

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

EXPOSICIÓN DE MOTIVOS SOBRE LA LIMITACIÓN DE RESPONSABILIDAD DEL TRANSPORTISTA CARRETERO

El tema de la limitación de responsabilidad del transportista es un tema que se viene debatiendo desde tiempo atrás en ámbitos políticos, empresarios y académicos, encontrándose como en todas las cuestiones de la vida, posiciones a favor y posiciones en contra. En este aspecto, debe señalarse que la referencia de la limitación de responsabilidad será abordada desde el punto de vista legal y no respecto de posibles cláusulas que dentro de un criterio amplio de la autonomía de la voluntad las partes podrían incluir en el contrato de transporte. Y esto, fundamentalmente, porque el tema a tratar se refiere al transporte colectivo de pasajeros, en el cual prácticamente asumimos que la modalidad contractual se manifiesta como un contrato de adhesión. Asumiendo que nos encontramos a un contrato de adhesión, entendemos que, cualquier limitación a la responsabilidad del transportista debería formularse legalmente.

El transporte colectivo de pasajeros (servicio regular) es una actividad calificada por nuestro ordenamiento positivo como un servicio público; por tanto, dicha actividad se diferencia de las demás actividades realizadas por particulares o por el Estado mismo, por cuanto la misma es un cometido del Estado que apunta ontológicamente a la satisfacción de necesidades impostergables de los individuos, cuya prestación deberá realizarse en un régimen de derecho público.

Las condiciones de la prestación del servicio imponen al concesionario una ejecución continua e ininterrumpida y de una calidad razonable que habilite a una adecuada satisfacción del servicio.

En consecuencia, el transporte colectivo de pasajeros es una actividad que debe desarrollar el Estado por sí o por intermedio de concesionarios y que no puede dejar de realizarla por considerarse un cometido esencial que tiende a satisfacer las necesidades de las personas individualmente consideradas y a la sociedad en su conjunto; pero como toda actividad reviste un riesgo.

La moderna doctrina administrativista ha considerado que el riesgo que asume el transportista en el desarrollo de la actividad del transporte, en tanto concesionario del mismo, es un riesgo propio y la responsabilidad emergente de cualquier incumplimiento contractual o extracontractual debe ser soportado económicamente por el empresario. Dicho esto, hay que considerar que el rol del Estado –en tanto no es el prestatario directo del servicio–, es el de vigilancia y control de la actividad del concesionario, debiendo facilitar un adecuado marco jurídico para que el empresario del transporte pueda cumplir satisfactoriamente el cometido asignado y garantizar a su vez al usuario que el daño que pudiera verificarse por el riesgo propio del transporte será resarcido adecuada y equitativamente.

En este contexto debe analizarse la conveniencia de la limitación de la responsabilidad del transportista terrestre. Si consideramos la actividad del transporte imprescindible para el

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

desarrollo de una sociedad moderna, aún no la estrictamente calificada como servicio público (transporte no regular u ocasional), habrá que asumir el costo que ello significa y buscar la forma más equitativa de distribuir el riesgo que hoy soporta exclusivamente el transportista.

Algunos autores han considerado que la limitación de la responsabilidad no tiene ningún fundamento ético – jurídico y que la consecuencia de establecer un sistema de esta naturaleza implicaría hacer pesar las consecuencias del riesgo de la actividad del transporte sobre la parte más débil, en este caso, el usuario o pasajero.

Sin embargo, esta conclusión que parece muy nítida al analizar teóricamente la distribución del riesgo y el fundamento deontológico de la responsabilidad del transportista, en los hechos se presenta de forma variada y no contempla muchas veces el sentido de la reparación integral del daño sufrido por la víctima.

Por dichas razones, puede considerarse que si la responsabilidad limitada del transportista puede tener un fundamento ético – jurídico en la medida que el servicio prestado tiene un alcance social imprescindible y que reviste un interés público insoslayable que el Estado debe proteger y no puede dejar de atender bajo ningún concepto.

Esta limitación de responsabilidad, a nuestro entender, debe nacer sustentada bajo determinados presupuestos básicos:

- 1) responsabilidad objetiva del transportista en materia contractual;
- 2) el transportista no puede exonerarse de responsabilidad, salvo caso de fuerza mayor, caso fortuito, culpa de la víctima o hecho de un tercero;
- 3) seguro obligatorio y acción directa contra el asegurador;
- 4) resarcimiento integral del daño con un tope indemnizatorio adecuado, salvo existencia de dolo;
- 5) nulidad de todas las cláusulas que tiendan a la exoneración o modificación de los topes indemnizatorios.

Esta solución de limitación de responsabilidad en el transporte terrestre tiene marcadas similitudes con las soluciones que en el orden internacional se han dado en materia marítima y aeronáutica. Así, podemos citar en materia aeronáutica las Convenciones de Varsovia, La Haya, Montreal, Protocolo de Guatemala, etc. En materia marítima podemos citar también las Convenciones de La Haya y de Hamburgo, entre otras. Asimismo, en cuanto a la regulación del contrato de viaje podemos hacer referencia a la Convención de Bruselas.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

PROYECTO DE LEY SOBRE LA LIMITACIÓN DE RESPONSABILIDAD DEL
TRANSPORTISTA CARRETERO

CAPÍTULO I

Artículo 1.- (Ámbito de aplicación) La presente ley se aplica al transporte terrestre colectivo de pasajeros en línea regular y no regular u ocasional realizado por empresas nacionales que trasladen personas, equipajes o encomiendas dentro del territorio nacional.

Artículo 2.- (Definiciones)

- a. **Contrato de transporte terrestre de pasajeros:** es aquel por el cual un empresario llamado transportista se obliga, mediante el pago de un precio, a trasladar a una persona de un lugar a otro por el medio terrestre.
- b. **Pasajero:** es toda persona que ascienda en forma pública y ostensible a un vehículo destinado al transporte de pasajeros, que haya adquirido o está en disposición de adquirir el billete de pasaje correspondiente, así como todos aquellos que obligatoriamente, deben ser transportados por la Empresa sin cobrarse todo o parte del pasaje.

No se consideran pasajeros:

- A) los dependientes de la empresa prestataria del servicio que se encuentren desempeñando tareas en el vehículo;
- B) las personas transportadas en forma benévola.

- c. **Transportista:** es toda persona física o jurídica que se obliga por sí o a través de un tercero a transportar personas, equipajes y encomiendas.
- d. **Precio:** es cualquier remuneración en efectivo, en especie o en forma de ventajas, directas o indirectas de cualquier naturaleza.
- e. **Billete de pasaje:** es el documento que expide el transportista por el transporte que se obliga a realizar.
- f. **Encomienda:** todo paquete o bulto que se transporte en la bodega del vehículo con independencia o no del pasajero transportado y que no se considere equipaje.

Artículo 3.- (Prueba del contrato de transporte) El billete de pasaje y la constancia de recepción de la encomienda hacen fe salvo prueba en contrario sobre las condiciones del contrato de transporte.

CAPÍTULO II

Artículo 5.- (Responsabilidad del transportista) 1.- El transportista será responsable del daño causado por muerte, heridas o cualquiera otra lesión corporal sufrida por un pasajero cuando el accidente que ocasionó el daño se haya producido dentro del vehículo o durante las operaciones de embarque o desembarque.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

2.- Asimismo será responsable por el daño causado por destrucción, pérdida o avería de equipajes y encomiendas, cuando el acontecimiento que ocasionó el daño se haya producido durante o en ocasión del transporte terrestre.

3.- El transportista será también responsable por el daño causado por muerte, heridas o cualquiera otra lesión corporal y daños materiales a terceros no transportados, cuando haya existido de su parte culpa o negligencia en el evento dañoso.

Artículo 6.- (Retraso) El transportista será responsable del daño resultante de un retraso en el transporte terrestre de pasajeros, siempre que el mismo se deba a la culpa del transportista y que el mismo cause un perjuicio al pasajero.

Artículo 7.- (Prueba) La carga de la prueba exclusivamente en materia contractual incumbe siempre al transportista. En materia extracontractual para apreciar la culpa debe tenerse en cuenta el comportamiento del transportista, quién garantizará en condiciones normales y razonablemente previsibles la seguridad que cabe esperar legítimamente.

La mera existencia o posibilidad de un servicio más perfeccionado en el momento de la prestación no constituirá de por sí culpa.

Artículo 8.- (Causas de exoneración de responsabilidad) Serán causas de exoneración de responsabilidad del transportista en materia de responsabilidad contractual exclusivamente la fuerza mayor, el caso fortuito, culpa de la víctima y el hecho de un tercero.

CAPÍTULO III

Artículo 9.- (Limitación de Responsabilidad) En el transporte terrestre de personas, el transportista tiene limitada su responsabilidad por todo concepto a la cantidad de UR por persona transportada o no transportada. En caso de equipajes y encomiendas, la responsabilidad del transportista queda limitada a la cantidad de UR por kilogramo transportado.

Los límites de responsabilidad previstos en el párrafo anterior no se aplicarán si se prueba que el daño es resultado de una acción u omisión del transportista o de sus dependientes, con intención de causar el daño, o con temeridad y sabiendo que probablemente causaría daño; sin embargo, en el caso de una acción u omisión de los dependientes, habrá que probar que actuaba en ejercicio de sus funciones.

Artículo 10.- (Nulidad) Toda cláusula que tienda a eximir al transportista de su responsabilidad o a fijar un límite inferior al fijado en la presente ley, será nulo y no producirá efecto alguno; pero la nulidad de tal cláusula no entrañará la nulidad del contrato, que quedará en las condiciones y límites establecidos por el presente contrato.

Artículo 11.- (Jurisdicción) La acción de responsabilidad podrá ser ejercida a elección del demandante ante el Tribunal de la sede principal o en el lugar donde el transportista posea un establecimiento comercial de expedición de billetes de pasaje.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho N° 5 “Transportes”

Artículo 12.- (Prescripción) La acción de responsabilidad civil del transportista prescribirá a los cuatro años de haberse producido el evento dañoso tanto en la responsabilidad contractual como extracontractual.

CAPÍTULO IV

Artículo 13.- (Seguro obligatorio) Es obligatoria para el transportista la contratación del seguro de responsabilidad civil contractual y extracontractual emergente del transporte colectivo terrestre de personas en servicios nacionales, departamentales y de turismo.

Artículo 14.- (Titular del Seguro) El seguro deberá ser contratado por el titular de la Empresa prestataria del servicio de transporte de que se trate, sea o no propietario del vehículo en que el mismo se realice. Para el caso que el propietario del vehículo y el obligado a prestar el servicio de transporte no coincidan, el prestador del servicio o el propietario en su caso designará al otro como asegurado adicional, de forma que ambos estén cubiertos por el mismo seguro.

Artículo 15.- (Acción Directa) El damnificado, por los perjuicios causados por el transportador, tendrá acción directa contra la empresa aseguradora.

Artículo 16.- (Certificado de Seguro) El contrato de seguro impuesto por esta ley se instrumentará en un certificado que entregará la empresa aseguradora al asegurado.

Este certificado es requisito indispensable para la realización de cualquier gestión ante el Ministerio de Transporte y Obras Públicas o Municipios dentro del territorio nacional.

Además la empresa aseguradora entregará al asegurado un autoadhesivo que se colocará en lugar visible del vehículo, en el que constará N° de Póliza, período de vigencia, Compañía Aseguradora y domicilio de la misma. Sin ese adhesivo, el vehículo no podrá circular por ninguna parte del territorio nacional y podrá ser detenido por la autoridad policial con competencia en materia de tránsito.

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

ANEXO IV
Transporte Marítimo

MERCOSUL/SGT Nº. 5/ATA Nº. 2/04.

XXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 “Transportes”

ANEXO V
Contribuições do Setor Privado